



**PROCESSO Nº 22.423/2023-PMM.**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 64/2023-CPL/PMM.

**TIPO:** Menor Preço por Item.

**OBJETO:** Aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, tipo van 14+1, para atender a regulamentação das ações da estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB/SUAS realizadas pelos CRAS e Comitê Bolsa Família vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

**REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

**RECURSOS:** Erário municipal e Federal.

**PARECER Nº 671/2023-CONGEM**

## 1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do Procedimento Licitatório constante no **Processo nº 22.423/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 64/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Item**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC**, tendo por objeto a *aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, tipo van 14+1, para atender a regulamentação das ações da estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB/SUAS realizadas pelos CRAS e Comitê Bolsa Família vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC*, instruído pela requisitante e pela Coordenação Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.



O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 323 (trezentas e vinte e três) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

## 2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 22.423/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

### 2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Da análise do que dos autos consta, a necessidade do objeto foi inicialmente sinalizada por meio dos Memorandos nº 424/2023-COMPRAS/SEASPAC (fls. 02-03) e nº 51/2023-TRANSPORTE/SEASPAC, sendo a necessidade oficializada por meio do Documento de Formalização de Demanda – DFD, contendo a descrição e motivação para a sua aquisição, objetivos, alinhamento com o Planejamento Estratégico da Administração, os quantitativos a serem contratados, bem como os dados dos servidores responsáveis por tal formalização (fls. 09-11).

Em consequência, faz parte do bojo processual Termo em que a Secretária Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima, autoriza o início dos trabalhos procedimentais de realização de certame (fl. 12).

Nesta senda, verificamos a solicitação de abertura de procedimento licitatório à Coordenação Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Marabá (CPL/PMM) via Memorando nº 399/2023-SEASPAC (fls. 79-83), protocolado em 24/07/2023, subscrito pela titular da pasta requisitante, oportunidade em que dispôs as informações básicas para a aquisição por meio de Pregão Eletrônico.

A SEASPAC (fls. 14-15) justificou a contratação do objeto expressando que a aquisição dos itens visa atingir as demandas crescentes dos usuários residentes na zona rural, seja para o deslocamentos destes, como dos profissionais que atuam nas localidades. Nesse sentido, fez ainda a



juntada da Portaria MDS nº 2.601/2018, na qual enfatiza quanto a utilização de recursos transferidos ao fundo pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS para o incremento e estruturação da rede na esfera do SUAS (fls. 16-32).

Presente nos autos Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 33-35), onde a SEASPAC informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2022-2025.

Constam dos autos Termos de Compromisso e Responsabilidade subscritos pelos servidores Sra. Maria Ariane da Silva Alves e o Sr. Flávio de Sousa Moura (fls. 36-37, respectivamente), nos quais se comprometem pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato advindo do processo em análise.

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

## 2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a SEASPAC contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar<sup>1</sup> (fls. 05-08), delineando a melhor solução por meio de parâmetros como a necessidade da aquisição, estimativas, levantamento de mercado, descrição da solução, resultados pretendidos, gerenciamento de riscos e outros.

Consta dos autos o Termo de Referência (fls. 48-58) no qual foram pormenorizadas cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, justificativas, modo de disputa, obrigações da contratante e da contratada, pagamento, reajuste, critérios de julgamento, redução mínima entre lances, dentre outras.

*In casu*, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio de consulta no Banco de Preços<sup>2</sup> em Relatório de Cotação (fls. 39-46).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços (fl. 47), contendo os valores pesquisados para obtenção dos preços referenciais, e a qual serviu de base para confecção do

<sup>1</sup> Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

<sup>2</sup> Banco de Preços ® – Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.



Anexo II – Objeto do edital (fls. 181, vol. I), indicando os itens, suas unidades de aquisição, quantidades e os preços totais por item, resultando no **valor estimado do objeto em R\$ 729.846,76** (setecentos e vinte e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos). Impende-nos destacar que o objeto da licitação é composto por 01 (um) único item.

A intenção de dispêndio com o objeto foi oficializada através das Solicitações de Despesa de nº 20230629003 (fl. 38).

Constam dos autos cópias: da Lei nº 17.761/2017 (fls. 59-61) e Lei nº 17.767/2017 (fls. 62-64), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal; da Portaria nº 224/2017-GP (fl. 65), que nomeia a Sra. Nadjalúcia Oliveira Lima como Secretária Municipal de Assistência Social e da Portaria nº 1008/2023-GP, que designa os membros a compor a Coordenação Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 84-85). Ademais, verificamos os atos de designação e aquiescência do pregoeiro e de sua equipe de apoio, sendo indicado o Sr. Mauricio Carvalho Castelo a presidir o certame (fls. 86 e 87).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos a serem tomados na fase preparatória do pregão.

### 2.3 Da Dotação Orçamentária

Consta dos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 13), onde a titular da SEASPAC, na condição de ordenadora de despesas do órgão requisitante, afirma que a execução do objeto não comprometeria o orçamento do ano de 2023, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Constam dos autos o saldo das dotações orçamentárias destinadas à SEASPAC para o ano de 2023 (fls. 66-76), bem como o Parecer Orçamentário nº 584/2022/SEPLAN (fl. 78), referente ao exercício financeiro de 2023, indicando que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

071301.08.122.0001.2.066 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;  
071301.08.244.0013.2.072 – Operacionalização do Programa IGD-PAB;  
071301.08.244.0013.2.075 - Operacionalização do Programa IGD-SUAS;  
Elemento de Despesa:  
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.  
Subelemento:  
4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica.

Da análise orçamentária, **conforme as dotações e elemento de despesa indicados às fls. 67, 70 e 71**, observamos não haver compatibilização entre o gasto máximo pretendido com a aquisição



e os recursos alocados para tal no orçamento da SEASPAC, uma vez que o somatório dos saldos para o elemento de despesa acima citado não compreende valor suficiente para cobertura total do montante estimado, pelo que orientamos a devida cautela por parte da requisitante, de modo que não extrapole a previsão orçamentária respectiva.

Contudo, cumpre-nos ressaltar que eventuais divergências entre o valor estimado da despesa e o valor total do saldo apresentado não significa insuficiência de dotação orçamentária para custeio da contratação pretendida, uma vez que as informações orçamentárias são liberadas após a confirmação da suficiência de recursos, cuja dotação pode, eventualmente com fulcro nos Art. 4º e 5º da Lei Orçamentária Anual – LOA nº 18.168/2022<sup>3</sup>, receber créditos adicionais suplementares ou sofrer remanejamento, de modo a suprir as fichas deficitárias.

## 2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 88-117, vol. I) e do contrato (fls. 127-135, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 01/08/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 137-139, 140-142/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

## 2.5 Do Edital

O instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 64/2023-CPL/PMM e seus anexos (fls. 143-190, vol. I) se apresenta devidamente datado do dia 02/08/2023, assinado física e digitalmente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei nº 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destaca-se que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **17 de agosto de 2023**, às 09:00 horas (horário de Brasília-DF), via *internet*, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (*ComprasNet*).

## 3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório

---

<sup>3</sup> Lei nº 18.168/2022. Estima a receita e fixa a despesa do município de Marabá, estado do Pará, para o exercício financeiro de 2023, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.governotransparente.com.br/transparencia/documentos/44669490/download/24412/Lei%20n%C2%BA%2018.168-2022%20+%20Anexos.pdf>.



deixa o âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 22.423/2023-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a Sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

### 3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Comprasnet	03/08/2023	17/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 193, vol. I)
Diário Oficial da União – DOU nº 147, Seção 3	03/08/2023	17/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 194, vol. I)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA, nº 35.494	03/08/2023	17/08/2023	Aviso de Licitação (fls.195, vol. I)
Jornal Amazônia	03/08/2023	17/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 196, vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP, nº 3303	03/08/2023	17/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 197, vol. I)
Portal da Transparência da PMM/PA	-	17/08/2023	Detalhes de Licitação (fls. 202-204, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	17/08/2023	Resumo de Licitação (fls. 205-206, vol. II)

**Tabela 1** - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 64/2023-CPL/PMM, Processo nº 22.423/2023-PMM.

Da análise dos autos, verifica-se que a data de efetivação dos atos satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e aviso de licitação em meio oficial, e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

### 3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 64/2023-CPL/PMM** (fls. 313-321, vol. II), em **17/08/2023**, às 09h, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas



na licitação para a aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, tipo van 14+1, para atender a regulamentação das ações da estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social – MOB/SUAS realizadas pelos CRAS e Comitê Bolsa Família vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários – SEASPAC.

Depreende-se de tal Ata, bem como do documento Declarações (fls. 310-312, vol. II), que 24 (vinte e quatro) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofertou o menor preço para o item licitado.

Dos atos praticados durante a sessão do pregão, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 322, vol. II), que aponta como vencedora a empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, sendo esta arrematante do único item pelo valor total proposto de **R\$ 526.000,00** (quinhentos e vinte e seis mil reais).

Para o fechamento da sessão pública, o licitante melhor classificado foi declarado vencedor do respectivo item. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44 do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 10h51 do dia 21 de agosto de 2023, sendo lavrada e assinada a Ata.

#### 4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores da proposta vencedora, verificou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores ao preço de referência para o item, conforme exposto na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico de forma sequencial, as unidades de aquisição, as quantidades previstas, os valores individuais e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras por item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)	Redução (%)
1	Veículo 0 km tipo Van 14+1	Unid.	2	364.923,38	<b>263.000,00</b>	729.846,76	<b>526.000,00</b>	27,93
<b>TOTAL</b>						<b>729.846,76</b>	<b>526.000,00</b>	<b>27,93</b>

**Tabela 2** - Detalhamento dos valores arrematados e fornecedores para cada item de contratação do Pregão Eletrônico nº 64/2023-CPL/PMM, Processo nº 22.423/2023-PMM.



A descrição pormenorizada dos itens consta no Anexo II do Edital do Pregão em tela, bem como consta do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa arrematante, sendo possível constatar que foi emitida em consonância com as normas editalícias no tocante ao valor unitário arrematado em sessão e prazo de validade.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 526.000,00** (quinhentos e vinte e seis mil reais), o que representa uma diferença de **R\$ 203.846,76** (duzentos e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e setenta e seis centavos) em relação ao estimado para o objeto (R\$ 729.846,76), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **27,93%** (vinte e sete inteiros e noventa e três centésimos por cento) no valor global para o item a ser adquirido, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Verificamos nos autos os documentos de Habilitação da referida empresa (fls. 247-309, vol. II), além de sua Proposta Comercial Readequada (fls. 221-222, vol. II).

Presente ainda a comprovação de pesquisa ao Sistema Integrado de Registro do CEIS/CNEP para o CNPJ da licitante vencedora (fls. 208-210, vol. II), providenciando este órgão de controle em relação ao CPFs dos seus sócios majoritários, onde não foram encontradas restrições, cujo extrato segue anexado ao parecer.

Ademais, também presente no bojo processual a consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP<sup>4</sup> da Prefeitura de Marabá (fls. 211-217, vol. II) na qual o pregoeiro não encontrou registros, no rol de penalizadas, referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome da Pessoa Jurídica declarada vencedora do certame.

#### **4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista**

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. Ademais, no caso em apreço, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8, inciso II do instrumento convocatório ora em análise (fl. 158, vol. I).

Avaliando as informações contidas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 247, vol. II) e a documentação apensada (fls. 264-267, vol. II), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ

---

<sup>4</sup> Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>



37.532.344/0001-51, bem como comprovação da autenticidade das certidões supracitadas (fls. 304-307, vol. II).

#### 4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº 893/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **FRP MAQUINAS E EMPREENDIMENTOS LTDA** (CNPJ nº 37.532.344/0001-51).

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

#### 5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento da norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

#### 6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

#### 7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no item 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, dada a devida atenção aos apontamentos inerentes à comprovação de suficiência orçamentária para cobertura financeira em 2023, de cunho essencialmente cautelar com fito na eficiente contratação, execução e adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 22.423/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 64/2023-**



**CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 29 de agosto de 2023.

**Karen de Castro Lima Dias**  
Matrícula nº 61.267

**Leandro Chaves de Sousa**  
Diretor de Verificação e Análise  
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA  
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeado nos termos da Portaria nº 2.351/2023-GP, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o Processo nº 22.423/2023-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 64/2023-CPL/PMM, cujo objeto é a aquisição de 02 (dois) veículos 0 (zero) km, tipo van 14+1, para atender a regulamentação das ações da estrutura de Mobilidade no Sistema Único de Assistência Social - MOB/SUAS realizadas pelos CRAS e Comitê Bolsa Família vinculados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Assistência Social, Proteção e Assuntos Comunitários - SEASPAC, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 29 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

**ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**  
Controlador Geral Interino do Município  
Portaria nº 2.351/2023-GP